

CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS ESCOLARES PARA 2024/2025

Enquadramento legal:

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho.

Princípios Gerais

1. Por delegação de competências, o Subdiretor superintende a elaboração dos horários e a distribuição do serviço docente;
2. Na elaboração dos horários prevalecem os critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração dos horários, conjugar-se-ão os interesses do agrupamento no respeito pelos normativos legais vigentes e pelo Regulamento Interno;
4. Poder-se-á manter a continuidade do professor na turma, bem como do diretor de turma, sempre que não existam motivos que justifiquem o contrário;
5. A distribuição de níveis pelos professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada;
6. O diretor de turma deve lecionar à totalidade ou pelo menos a grande maioria dos alunos da turma.

Critérios Gerais

1. Períodos de funcionamento:

- a. Pré-escolar – 9h00 às 15h30
- b. 1º CEB – 9h00 às 15h30/17h00
- c. 2º CEB, 3º CEB e secundário – 08h45 às 17h20;

2. No Pré-escolar e 1º CEB as aulas são organizadas em segmentos de 60 minutos.
3. No 2º, 3º CEB e secundário as aulas são organizadas em blocos de 100 minutos ou segmentos de 50 minutos.
4. O limite máximo entre as aulas de dois turnos distintos do dia é de 150 minutos.
5. O período mínimo destinado ao almoço deverá ser de 60 minutos.
6. As aulas de caráter prático de Educação Física só poderão iniciar-se 60 minutos após o término do período de almoço.
7. Tanto quanto possível, na quarta-feira à tarde não existirão aulas no 2.º, 3.º CEB e secundário para permitir a realização de reuniões, de atividades extracurriculares dos alunos e, excepcionalmente, de aulas de apoio ou de recuperação.

Das turmas

1. Sempre que possível, a distribuição dos tempos letivos assegurará a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.
2. Os horários das turmas não podem ter furos.
3. Deve procurar-se evitar que as aulas de uma disciplina cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana, tenham lugar em dias consecutivos ou ocorram repetidamente aos últimos tempos.
4. Deve procurar-se evitar que a distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira, tenham lugar em tempos consecutivos no mesmo dia.
5. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da educação física:

	Língua Estrangeira	Educação Física
2.º e 3.º ciclos	De acordo com a matriz	1 bloco de 100 minutos e 1 segmento de 50 minutos
Secundário	De acordo com a matriz	1 bloco de 100 minutos e 1 segmento de 50 minutos

6. Procurar-se-á que as turmas tenham tanto quanto possível as aulas concentradas numa mesma sala, tentando respeitar as situações em que são exigidas salas específicas.
7. Nos dias em que o horário das turmas abranja dois turnos devem incluir-se aulas de carácter mais prático.
8. Pontualmente poderão efetuar-se alterações aos horários dos alunos para efeitos de aulas de substituição resultantes das ausências dos docentes, devendo as mesmas ser submetidas à aprovação da diretora, com a respetiva comunicação da alteração aos encarregados de educação por parte do proponente da alteração do horário.
9. Os apoios a prestar aos alunos são atribuídos em tempos que não prejudiquem o horário normal da turma.
10. Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico atento ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Dos professores

1. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” (TE) será de 3 segmentos do tempo correspondente à atividade letiva de cada ciclo. A estes tempos acrescem os que respeitam ao artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.

2. Os tempos da “componente não letiva” serão colocados em horário que favoreça a prestação do necessário apoio aos alunos/projetos/DT/entre outros.
3. Sempre que possível fazer coincidir um tempo letivo destinado à direção de turma com o horário dos alunos.
4. O horário do docente não deve incluir mais de 8 tempos letivos de 50 minutos diários, à exceção da educação pré-escolar e do 1º ciclo.
5. O horário dos professores do 1º, 2.º e 3.º ciclos poderá ser distribuído pelos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
6. O docente obriga-se a comunicar à diretora, aquando da distribuição do serviço, qualquer facto que implique condicionamento na elaboração do seu horário.
7. O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de orientação educativa e outros, deve incluir-se, preferencialmente, na “componente não letiva de estabelecimento” (TE) e nas horas de redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente, devendo para tal ser considerados os seguintes tempos semanais:
 - a. Coordenação de departamento – 4*
 - b. Coordenação de direções de turma/ciclo - 4
 - f. Direção de instalações – 2
 - g. Coordenador de Projetos de Desenvolvimento – 2
 - h. Coordenação da Equipa de Autoavaliação – 2
 - i. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva – até 4
 - j. Direção de Turma – pelo menos 2

*À exceção do Departamento do ensino Pré-escolar e 1º Ciclo.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 19 de junho de 2024

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 23 de julho de 2024

Em anexo ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos